

AO JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0234709-95.2024.8.06.0001

Exequente: CLÁUDIO MAURÍCIO AYRES DOS SANTOS

Executado: BANCO PAN S/A

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

BANCO PAN S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira regularmente constituída, CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com endereço para citação e intimações em São Paulo, Capital, na Av. Paulista, 1374 – Cerqueira César – CEP 01310-300, único local onde recebe citação e intimação, vem, com o máximo respeito e inexcedível acatamento perante esse operoso juízo, apresentar EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, em desfavor de CLÁUDIO MAURÍCIO AYRES DOS SANTOS, pelo que faz através das razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DO CABIMENTO

Primeiramente cumpre esclarecer, a admissibilidade da presente exceção de préexecutividade, que é amparada pela análise necessária de questões de ordem pública e imperativas, que devem declarar a nulidade de intimação, uma vez que não houve intimação pessoal ou em endereço correto do Banco onde recebe citações e intimações para compor a lide ou da sentença, o que ocasionou a perda de prazo de defesa e recursal cerceando o direito de defesa do Banco, conforme art. 485, IV e § 3° do CPC/15.

No caso em tela, conforme virá a ser explicado, não houve intimação pessoal, sendo que a intimação do *decisum* não foi direcionada ao advogado do Banco PAN, mesmo sendo requerida a sua habilitação, acarretando no prejuízo da ampla defesa e contraditório. Dessa forma, o trânsito em julgado da Sentença é totalmente nulo e cerceou descabidamente a defesa do réu.

Pois bem, o próprio Superior Tribunal de Justiça, sobre o tema, bem leciona:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória" (REsp. 1110925/SP, repetitivo, Rel. Ministro Teori





Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 04/05/2009). 2. Hipótese em que, por força da Súmula 7 do STJ, não há como verificar o cabimento da exceção de pré-executividade, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal a rejeitou uma vez que o elementos de prova constantes nos autos davam conta de que a saída do sócio contra quem se redireciona a execução se teria dado de forma fraudulenta, exigindo-se dilação probatória para se provar o contrário. 3. Agravo interno não provido." (STJ – AgInt no AREsp 1264411/ES – 2018/0062063-8, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado: 07/05/2019, TI – Primeira Turma, publicado: 24/05/2019

Sobre o tema, houve a edição da Súmula 393, do magnânimo Tribunal em estudo: "Súmula 393. A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."

Elucida o Prof. Humberto Theodoro Júnior¹:

"A nulidade é vício fundamental e, assim, priva o processo de toda e qualquer eficácia. Sua declaração, no curso da execução, não exige forma ou procedimento especial. A todo o momento o juiz poderá declarar a nulidade do feito tanto a requerimento da parte como ex-ofício. Não é preciso, portanto, que o devedor utilize dos embargos à execução. Poderá arguir a nulidade em simples petição, nos próprios autos da execução" (Processo de Execução, Ed. Forense, 14ª ed., p.202).

Não por menos, em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a presente Exceção de Pré-Executividade é perfeitamente cabível, tendo em vista tratar de matéria de ordem pública, não possuindo prazo para o seu atravessamento:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. A exceção de pré-executividade, por comportar apenas matéria de ordem pública, não possui prazo legalmente previsto e, portanto, pode ser oposta a qualquer momento. O contrato de compra e venda de bens móveis pode ser considerado como título executivo hábil a embasar uma ação de execução, porquanto está assinado pelas partes e por duas testemunhas, se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do artigo 784 do novo CPC." (TJ-MG – AC: 10024111968319001, Rel. Pedro Aleixo, julgado: 02/05/2018, publicado: 11/05/2018)

Portanto, se tratando de matéria cogente, é necessário o processamento da presente, inclusive, poderia ser conhecida de ofício pelo julgador para extinguir a presente execução.

SÍNTESE FÁTICA

Diante da ausência de intimação pessoal e da inexistência de comunicação no endereço correto do Banco PAN para compor a lide, bem como da sentença proferida, entende-se que houve violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório,

¹ JÚNIOR, Humberto Theodoro. Processo de Execução. Ed. Forense, 14ª Ed. p. 202.





considerando que tais falhas resultaram na perda dos prazos de defesa e de interposição de eventual recurso.

Por se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, não demanda garantia do juízo para sua arguição, requer-se, por meio desta exceção de pré-executividade, o reconhecimento da nulidade da intimação e a consequente declaração de nulidade dos atos processuais praticados em desconformidade com o devido processo legal, restabelecendo-se, assim, o direito do Banco de apresentar defesa.

O direito à ampla defesa e ao contraditório são princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, consagrados no artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Tais direitos garantem que todas as partes envolvidas em um processo judicial possam se manifestar e apresentar suas alegações de forma plena e justa.

A intimação do processo ocorreu de forma irregular, uma vez que **não foi direcionada ao endereço do Banco PAN** para a representação da parte nos autos, em flagrante violação ao disposto no art. 272, §5°, do Código de Processo Civil. Tal dispositivo é claro ao estabelecer que, nos processos onde há procuração com advogado indicado, a intimação deve ser feita, sob pena de nulidade, exclusivamente em nome do causídico indicado para receber intimações.

A jurisprudência é pacífica ao reconhecer a nulidade da intimação quando não realizada em nome do advogado indicado, uma vez que tal erro prejudica o regular exercício do contraditório e da ampla defesa. A ausência de intimação válida impossibilitou que o patrono habilitado tomasse conhecimento do teor da decisão, prejudicando a parte representada.

1. Nulidade de Intimação:

O Banco PAN mesmo solicitando a devida habilitação, não houve o cadastramento de seu procurador aos autos, ocorrendo diversas nulidades processuais, por violar o princípio do devido processo legal e o direito à ampla defesa. A intimação correta é condição indispensável para a validade dos atos processuais subsequentes.

2. Exceção de Pré-executividade:

Em virtude da nulidade da intimação, o Banco PAN apresentará exceção de préexecutividade, pleiteando o reconhecimento da nulidade do processo a partir do ato citatório irregular. A nulidade da citação impede o regular prosseguimento da execução, devendo ser reconhecida de ofício por este D. Juízo.

DA PRELIMINAR – NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO – AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO AGRAVO INTERNO – NULIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO

Em primeiro plano, necessário asseverar que subsiste nos autos matéria de ordem pública, sem a devida intimação do advogado habilitado.





Inclusive, necessário frisar que após a injusta certificação do trânsito em julgado, tem a possibilidade de dar início a fase de cumprimento de sentença e assim seguir o feito.

O Superior Tribunal de Justiça entende como clara nulidade absoluta do feito, a certificação do trânsito em julgado sem apreciação de recurso, não podendo, sob hipótese alguma, ocorrer prejuízo ao manifestante, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EQUÍVOCO NA CERTIDÃO QUE CERTIFICOU O TRÂNSITO EM JULGADO. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO INTERNO DEMONSTRADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Conforme certificado pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público, apresenta-se equivocada a certidão de trânsito em julgado contida nos autos, uma vez que "o prazo aberto para interposição de agravo interno pelo Estado do Paraná quanto à r. Decisão de e-STJ fls. 743/747 teve início no dia 07.11.2021 e término no dia 03.02.2022, sendo o recurso protocolizado em 13.01.2022". 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 751 e, via de consequência, o próprio acórdão ora embargado. (STJ – EDcl no AgInt no REsp: 1935559 PR 2021/0128825-4, julgado: 30/05/2022, TI – Primeiro Turma, publicado: 02/06/2022)

Inclusive, sobre o tema, a jurisprudência é uníssona, reconhecendo que o indevido trânsito em julgado não poderá prejudicar a parte, vejamos:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NULIDADE ABSOLUTA. ARGUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO. AUSENCIA DE PRECLUSÃO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. EQUÍVOCO. RECONHECIMENTO. ACORDÃO ANULADO. Fundado o acórdão em premissa equivocada quanto ao trânsito em julgado de recurso, este se encontra inquinado de vício insanável, culminando em nulidade. A nulidade absoluta se mantém na legislação atual (art. 278, parágrafo único) como vício intransponível, não sujeito à preclusão, podendo ser conhecida a qualquer momento, inclusive em embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos. Acórdão anulado. (TJ-MG – ED: 10000205146657004, Rel. Mariangela Meyer, julgado: 17/08/2021, 10ª Câmara Cível, publicado: 24/08/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBA SECURITÁRIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EQUIVOCADA. ERRO EVIDENCIADO. NULIDADE ABSOLUTA. DECISÃO REFORMADA. Constatada a ocorrência de nulidade processual insanável, in casu, a não apreciação dos Embargos de Declaração pelo órgão ad quem em razão da declaração de equivocada de certidão de trânsito em julgado da demanda, impõe-se a desconstituição, até mesmo de ofício, da certidão de trânsito em julgado exarada nos autos, com a determinação para que o recurso seja remetido ao Tribunal de Justiça e submetido ao juízo de admissibilidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO – AI: 00415347520218090000. Rel. Des. Jeová Sardinha de Moraes, julgado: 12/04/2021, 6ª Câmara Cível, publicado: 12/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. Recurso especial tempestivo. Certidão equivocada de trânsito em julgado que não pode prejudicar a parte. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP – Al: 2211002-51.2020.8.26.0000, Rel. J.B. Paula Lima, julgado: 28/10/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, publicado: 28/10/2020)





AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO E NÃO JULGADOS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EQUIVOCADA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA NULIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. (TJ-PR – AI: 0025638-87.2018.8.16.0000, Rel. Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen, julgado: 21/11/2018, 16ª Câmara Cível, publicado: 28/11/2018)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA DEFERIDO NA ORIGEM. DESCABIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO NÃO OCORRIDO. PLEITO DO EXEQUENTE AMPARADO EM CERTIDÃO SEM EFEITO, NITIDAMENTE EQUIVOCADA. PENDÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSO ESPECIAL PROTOCOLADO NOS AUTOS. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DEFINITIVO ATÉ EFETIVO TRÂNSITO EM JULGADO. CREDOR, CONTUDO, QUE PODERÁ REQUERER O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO, POR ORA, NOS TERMOS DO ART. 520, CPC. REMESSA DOS AUTOS A ESTA CORTE PARA PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR – AI: 0040212-18.2018.8.16.0000, Rel. Ivanise Maria Tratz Martins, julgado: 13/12/2018, 12ª Câmara Cível, publicado: 14/12/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXTINÇÃO. ART. 924, II, DO CPC. <u>CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EQUIVOCADA</u>. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE REALIZADO NO JUÍZO DE ORIGEM. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com o advento do atual Estatuto Processual Civil, não há mais o duplo juízo de admissibilidade da apelação, de modo que, à luz do art. 1.010, § 3°, do CPC, após as formalidades previstas nos §§ 10 e 20, referentes à intimação do apelado para oferecer contrarrazões e à interposição de apelo na forma adesiva e intimação do apelante para responder ao recurso, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. 2. **Verificada a ocorrência de** <u>error in procedendo, deve ser reconhecida a nulidade da decisão agravada que, em</u> inobservância do disposto no citado art. 1.010, § 3°, do CPC, realizou exame negativo de admissibilidade da apelação, em virtude de certidão equivocada acerca do trânsito em julgado, deixou de intimar a parte recorrida para apresentar resposta ao apelo e determinou o arquivamento do feito. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 0717793-12.2018.8.07.0000, Rel. Sandra Reves, julgado: 30/01/2019, 2ª Turma Cível, publicado: 05/02/2019)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE RECURSO. Decisão que indeferiu a remessa dos autos à segunda instância para verificação da tempestividade do recurso especial. Processo encaminhado à origem após certificado o trânsito em julgado do acórdão. Interposição de recurso especial. Informação da serventia de que houve suspensão de prazos, encontrando-se equivocada a certidão de trânsito em julgado. Remessa dos autos à segunda instância que não implica em conferir competência ao Juiz a quo para reconhecer eventual vício ocorrido em segunda instância. Pedido das agravantes que se limita à remessa dos autos. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP – AI: 2188115-10.2019.8.26.0000, Rel. Fernanda Gomes Camacho, julgado: 09/09/2019, 5ª Câmara de Direito Privado, publicado: 09/09/2019)

Dessa forma, Excelência, tratando de matéria de ordem pública, ainda a rigor do que a farta jurisprudência leciona brilhantemente, é necessário sanar o vício, posto a nulidade do trânsito em julgado.





E, Excelência, é urgente e necessário que ocorra o reconhecimento da nulidade aventadas, tendo em vista que o maior prejudicado é o próprio Excipiente, que teve seu direito de defesa recursal cerceado.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Por fim, como a matéria impugnada nos autos é de ordem pública, urgente e necessário a aplicação do efeito suspensivo, para que não ocorram atos expropriatórios em desfavor do Banco excipiente, a exemplo de bloqueios via Sisbajud.

Não por menos, subsiste nos autos, além da matéria de ordem pública, a prova préconstituída e o risco de dano irreparável ao excipiente, o que torna perfeitamente cabível a concessão do efeito suspensivo até que venha a ser julgada a presente exceção.

Esse, por sinal, também é o entendimento da melhor jurisprudência sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. A concessão de efeito suspensivo à exceção de pré-executividade não é automática, demandando, por analogia, a comprovação dos mesmos requisitos previstos nos artigos 525, § 6°, e 919, § 1°, do CPC. Presentes tais pressupostos, impõe-se a suspensão do feito executivo, que deve perdurar até o trânsito em julgado da ação revisional na qual se discutem diversos contratos bancários sucessivos firmados entre as partes, bem como a possível extinção das dívidas. (TJ-MG – Al: 10000210563565001, Rel. Baeta Neves, julgado: 10/06/2021, 17ª Câmara Cível, publicado: 11/06/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EFEITO SUSPENSIVO. SUCESSÃO EMPRESARIAL. SOBRESTAMENTO DA PRÁTICA DE ATOS EXECUTIVOS EM FACE DA EXCIPIENTE ATÉ DECISÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONCESSÃO DA TUTELA RECURSAL. REQUISITOS DO ART. 300 DO <u>CPC/2015</u>. <u>PRESENÇA</u>. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Nos termos do art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. II. Prudente se aguardar a análise na decisão da exceção de préexecutividade dos fundamentos da excipiente quanto à defesa de sua alegada ilegitimidade passiva, sob o fundamento da ausência de prova de sucessão ou alienação do fundo de comércio entre a executada e a excipiente, mormente havendo indícios de que a empresa excipiente corre risco de dano grave e de difícil reparação, enquanto pendente a decisão da exceção de pré-executividade, porquanto, nos termos do mandado de penhora expedido, poderá ela sofrer constrição imediata de seus bens/receitas. III. Em face da peculiaridade do pedido em exceção de préexecutividade, a suspensão de toda execução fiscal se revela desarrazoada, dada a possibilidade da continuidade do feito executivo quanto aos executados originários, cabendo a suspensão apenas da prática de atos executivos em face da excipiente até a decisão da exceção de pré-executividade. (TJ-MG - AI: 10699150048055001, Rel. Peixoto Henriques, julgado: 29/06/2021, 7ª Câmara Cível, publicado: 02/07/2021)

Agravo de instrumento. Tributário. <u>Exceção de pré-executividade</u>. Excesso de execução. Aparente incidência de juros moratórios abusivos, calculados na forma da Lei Estadual nº 13.918/09, declarada inconstitucional. <u>Suspensão da execução até decisão final sobre a exceção de pré-executividade</u>. <u>Descabida qualquer medida de execução forçada</u>.





Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP – Al: 3003018-46.2021.8.26.0000, Rel. Souza Meirelles, julgado: 29/07/2021, 12ª Câmara de Direito Público, publicado: 29/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. <u>CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO PARA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE</u>. <u>POSSIBILIDADE</u>. FUNDAMENTOS RELEVANTES. DECISÃO CASSADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Não se discute nestes autos a legitimidade ativa do Agravado, <u>mas tão somente a possibilidade de suspensão da execução de título executivo extrajudicial até o julgamento da exceção de pré-executividade.</u> 2. A exceção de pré-executividade poderá ser utilizada para arguir a ilegitimidade passiva do executado, por se tratar de matéria de ordem pública (condições da ação), desde que não demande dilação probatória. (AgRg no Ag 594.218/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado: 19/04/2005, publicado: 06/06/2005). (TJ-PR – Al: 0009056-75.2019.8.16.0000, Rel. Luiz Antônio Barry, julgado: 24/07/2019, 16ª Câmara Cível, publicado: 26/07/2019)

Dessa forma, a medida que se impõe é a suspensão da execução porquanto não venha a ser julgada a presente Exceção de Pré-Executividade, como medida de máxima justiça que se impõe ao caso em tela, a rigor do que dispõe a Lei Processualista e a farta jurisprudência sobre o tema.

PEDIDOS

Requer-se, inicialmente, o acolhimento das preliminares aventadas, em especial para fins de reconhecimento da nulidade do trânsito, nulificando-se os atos pretéritos, por ser medida de máxima justiça que se impõe ao caso em tela.

Por tudo exposto, requer seja recebida a presente Exceção de Pré-Executividade, requerendo seja extinto o trânsito em julgado.

Requer a intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Exceção, no prazo da lei.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam publicadas necessariamente em nome de **JOÃO VITOR CHAVES MARQUES - OAB/CE 30.348** e enviadas ao endereço constante no timbre, sob pena de nulidade da intimação.

Respeitosamente, pede deferimento.

Em, 08 de novembro de 2024.

JOÃO VITOR CHAVES MARQUES - OAB/CE 30.348

